



CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º - A Associação Auxílio e Amizade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede em Lisboa, na Rua do Vale Formoso de Cima número 97 A.

Artigo 2º - A Associação Auxílio e Amizade tem por objectivo o auxilio a pessoas carenciadas e o seu âmbito de acção pretende vir a estender-se a todo o Território Nacional, pelo que poderá instalar secções de apoio noutros locais além do da sede, de acordo com o que ficar estabelecido em regulamentação interna que venha a ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 3º - 1. O objecto da Associação consiste em:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. O funcionamento das actividades que constam deste artigo, será sempre por voluntariado, ou por pessoal contratado de acordo com as leis vigentes, sempre que se justifique.

3. Os serviços prestados pela Associação no âmbito da acção social são gratuitos ou sujeitos a participação dos utentes.

Artigo 4º - Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá celebrar contratos, protocolos, convénios e outros acordos de parceria com entidades singulares, colectivas e desenvolver actividade comercial.

Artigo 5º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades, constarão de regulamentação interna a aprovar pelo Conselho Director.

CAPITULO II

Dos Associados

I - Classificação

Artigo 6º - A Associação é constituído por sócios singulares e colectivos.

§ Único – Desde que devidamente autorizados por seus pais, tutores ou outras figuras legais, poderão ser admitidos sócios menores de 18 anos, os quais participarão de forma voluntária no funcionamento das actividades da Associação, estando isentos do pagamento de Jóia de Inscrição e de Quotas.

Artigo 7º - Os associados classificam-se em:

- a) **Sócios Efectivos** – são pessoas singulares, que contribuem com meios pecuniários, colaboram de forma voluntária para manter o funcionamento das actividades, votam e podem ser votados para os cargos sociais;
- b) **Sócios Apoiantes** – são pessoas singulares que contribuem com meios pecuniários e colaboram de forma voluntária para manter o funcionamento das actividades;
- c) **Sócios Honorários** – são pessoas singulares ou colectivas que contribuem com relevantes meios pecuniários ou serviços para a manutenção das actividades da Associação, com o conhecimento e a proclamação pela Assembleia Geral;
- d) **Sócios Colectivos** – são as pessoas colectivas, instituições ou outras entidades que contribuem com meios pecuniários, ou outros.

II - Admissão

Artigo 8º - A admissão dos associados é da responsabilidade do Conselho Director.

- a) A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em livro respectivo, ou por suporte informático.
- b) Os sócios Apoiantes passam a sócios Efectivos sempre que se justifique, sob proposta do Presidente do Conselho Director e aprovada em reunião do referido Conselho.
- c) Os sócios Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Director, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Os sócios Efectivos, Apoiantes e Colectivos obrigam-se ao pagamento de jóia de inscrição e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

III - Direitos

Artigo 10º - 1. São direitos dos sócios efectivos;

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 33º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito ao Presidente do Conselho Director, com a antecedência mínima de 10 dias da Assembleia Geral e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. São direitos dos restantes associados, assistirem às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

IV - Deveres

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas ou outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; (Sócios Efectivos)
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

V - Disciplina

Artigo 12º - 1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão ou admoestação;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência do Conselho Director.
 4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) só se efectivarão após audiência obrigatória do associado.
 5. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Director.
 6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota ou de outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado.

Artigo 13º - 1. Os associados para poderem exercer os direitos referidos no artigo 11º terão de ter as suas quotas ou outras contribuições pecuniárias pagas com referência ao mês anterior.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 11º, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
3. Os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, não são elegíveis para os Órgãos Sociais.

Artigo 14º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º - 1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano.
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 12º.

2. Os sócios que no caso da alínea b) do número anterior, após terem sido notificados pelo Conselho Director para efectuarem o pagamento das quotas em atraso o não façam no prazo de 30 dias, consideram-se eliminados.

Artigo 16º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º - São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Director.
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º - 1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição até Dezembro do último ano do quadriénio.

2. O Presidente do Conselho Director só pode ser eleito por 3 mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ocorrer nos primeiros oito dias úteis do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado nos primeiros 8 dias do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 20º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 30 dias e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 22º - 1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes ou pelos seus substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou o seu substituto, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou dos seus familiares, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 23º - 1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e a fizerem consignar na acta respectiva.

3. Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer actividades conflituantes com a Associação nem integrar Corpos Sociais de entidades conflituantes com as da Associação ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efectuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º - 1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamete lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos conjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau de linha colateral.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directamente ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 25º - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos nos números anteriores, deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

Artigo 26º - Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 27º - 1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

Artigo 28º - Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 29º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios Efectivos admitidos há mais de 1 ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 30º - Na falta ou impedimento do Presidente ou dos Secretários da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os sócios presentes com as condições consignadas no artigo 29º, nº 1, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral de acordo com os Estatutos e demais legislação em vigor, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Corpos Gerentes;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Deliberar sobre o valor da jóia de inscrição e da quota;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações congêneres, nacionais ou internacionais;

Artigo 33º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinária e extraordinária.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato até ao final de Dezembro para eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e pro grama de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, a pedido do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º - 1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Sócio Efectivo, e/ou através de correio electrónico e no sítio institucional, devendo a mesma ser afixada na sede e demais instalações da Associação, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, será feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 35º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios Efectivos com direito a voto, ou 30 minutos mais tarde com qualquer número de sócios Efectivos presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só se efectuará se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

Artigo 36º - 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos nos casos das alíneas a), b), c), d) e h) do artigo 32º.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 32º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 3/4 dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 32º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro mais um dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disponível a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 37º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Do Conselho Director

Artigo 38º - Composição:

- Presidente
- 2 Vice-presidentes
- 4 Directores
 - a) Administrativo
 - b) Financeiro
 - c) Acção Social
 - d) Comunicação e Imagem

Artigo 39º - Compete ao Conselho Director gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) No final de cada mandato elaborar uma lista de candidatos aos Órgãos Sociais, independentemente de haver ou não outras listas concorrentes.
- h) Aprovar a admissão de sócios;
- i) Aprovar a passagem da categoria de sócio Apoiantes a sócio Efectivo;
- j) Propor a passagem de qualquer sócio à categoria de sócio Honorário a ser presente em Assembleia Geral;
- k) Criar serviços de assessoria à presidência;
- l) Aprovar os sócios, em qualquer categoria, para colaboradores dos serviços de assessoria à presidência;
- m) Extinguir os serviços de assessoria à presidência quando esgotadas as finalidades da sua existência;
- n) Exonerar os sócios colaboradores dos serviços de assessoria, quando da sua extinção ou que infrinjam os Estatutos e demais regulamentação em vigor.
- o) Propor alterações dos Estatutos, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

- p) Publicitar obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da Associação, até 31 de Maio, as contas de exercício do ano transacto.

Artigo 40º - Compete ao Presidente do Conselho Director:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Director, dirigindo os trabalhos;

- c) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- d) Representar a Associação em actos e contratos financeiros;
- e) Representar a Associação em outros actos e contratos;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas do Conselho Director;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho Director na primeira reunião seguinte;
- h) Delegar nos Vice-presidentes as competências necessárias ao normal funcionamento da Associação;
- i) Propor ao Conselho Director a passagem da categoria de sócio Apoiante a sócio Efectivo;
- j) Propor ao Conselho Director a existência de serviços especializados de assessoria à sua presidência;
- k) Propor ao Conselho Director a extinção dos serviços de assessoria criados pontualmente, quando esgotadas as necessidades de funcionamento dos mesmos;
- l) Propor ao Conselho Director a nomeação de sócios, em qualquer categoria para colaboradores dos serviços de assessoria, bem como a sua exoneração quando da extinção desses serviços ou que tenham infringido os Estatutos e demais regulamentação em vigor.

Artigo 41º - As Direcções regem-se por regulamentação interna própria, que venha a ser aprovada pelo Conselho Director.

Artigo 42º - A Associação obriga-se:

- a) Em juízo, pela intervenção do Presidente do Conselho Director ou do Vice-presidente que for designado para o substituir.
- b) Para actos e contratos financeiros com a intervenção do Presidente do Conselho Director ou do Vice-presidente que for designado para o substituir em conjunto com mais dois Directores, sendo um deles o Director Financeiro em conjunto com outro Director.
- c) Para outros actos e contratos, com a intervenção do Presidente do Conselho Director ou do Vice-presidente que for designado para o substituir em conjunto com outro Director.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários.

2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo primeiro Secretário.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Director, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.

- c) Dar pareceres sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho Director submeta à sua apreciação.
- d) É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu conjuge, pessoa com quem viva em condições análogas à dos conjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Director elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou do seu substituto, e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º - O regime financeiro da Associação é constituído por:

1. Receitas Ordinárias
 - a) Produto das joias e quotas dos associados;
 - b) O rendimento de bens patrimoniais;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;
 - e) Os juros e rendimento de valores;
 - f) Os subsídios do estado ou de Organismos Oficiais;
 - g) Os donativos, produtos de festas e subscrições;
 - h) O produto da utilização das instalações;
 - i) As participações dos beneficiários, dos responsáveis e sócios, conforme tabelas aprovadas;
 - j) A captação de recursos através de actividade comercial julgada conveniente em paralelo com a sua actividade social.
2. São receitas extraordinárias as que não se encontrem enumeradas no número anterior.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 48º - 1. No caso de dissolução da Associação todos os seus bens terão o destino que a Assembleia Geral determinar nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

